



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1101/1997 DE 1997

9
42-580

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1101/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

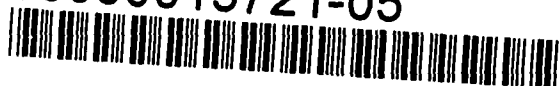
MOHANAD SAID MOURAD

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DISQUE- PEDESTRE
NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

227
Folha n.º 01 de proc.
n.º 1101 de 1997
CP

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

27 NOV 1997

Constituição e Justiça;
Política, Urbanismo e M. A.;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento;

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-1101/1997

Dispõe sobre a Instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um Sistema Disque-Pedestre com as seguintes características:

a) oferecer aos pedestres que circulam na Cidade de São Paulo acesso telefônico em linha gratuita exclusiva de três dígitos para reclamações sobre as condições de calçadas e travessias de ruas;

b) providenciar o registro da reclamação oral e adotar as medidas cabíveis visando solucionar o problema conforme a legislação e regulamentação existentes, assegurando ao reclamante informações sobre as providências adotadas e seu andamento;

c) organizar as informações sobre reclamações orais e providências adotadas de maneira a possibilitar a tabulação e publicação periódica de dados sobre o sistema;

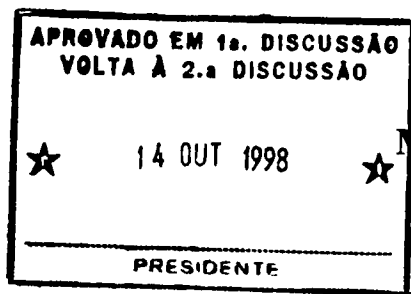
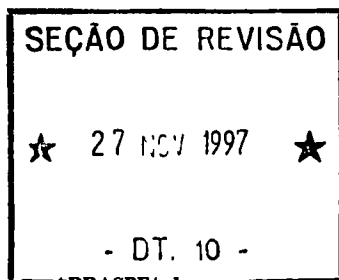
d) registrar o tempo decorrido entre as reclamações e as soluções do problema;

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

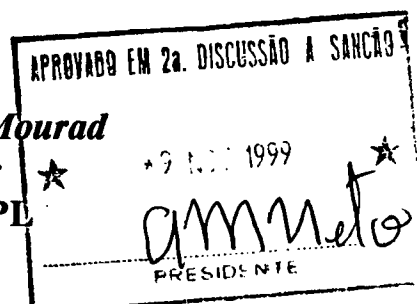
Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997.



Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder do PL





Folha n.º	02	doc.
n.º	1101	97
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

É fato notório na Cidade de São Paulo, como na maioria das cidades brasileiras, que os pedestres estão reduzidos a uma cidadania de segunda classe. Apesar dos custos da construção e manutenção das calçadas serem da responsabilidade dos proprietários dos imóveis lindeiros, não havendo ônus, portanto, para a Prefeitura, exceto o da fiscalização, o que se observa na prática são calçadas esburacadas, com pisos inadequados, bem como com inclinações fora dos padrões. Os acidentes são freqüentes e o desconforto generalizado. Idosos e deficientes renunciam seu direito de ir e vir pela impossibilidade de andarem com segurança em nossas calçadas.

As travessias de ruas, não obstante a farta sinalização existente, nem sempre são adequadas às necessidades dos pedestres. São muitos os exemplos de tempo inadequado para a realização da travessia de ruas que geram ansiedade e tensões nos pedestres. Com o objetivo de garantir fluidez ao trânsito constroem-se passarelas que impedem o acesso de deficientes ou pessoas com problemas cardíacos e respiratórios que não podem subir as rampas ou escadas até uma altura de aproximadamente seis metros para descer logo adiante ao nível do chão. Um viaduto para veículos, com pouco mais de 2 metros de altura poderia evitar isso, mantendo, como deve ser em zonas urbanas de grande movimento de pedestres, o nível do chão para sua circulação. Além disso, tem sido prática corrente em grandes avenidas com canteiro central, dividir a travessia dos pedestres em duas etapas, obrigando-os a esperar duas ou mais aberturas de sinal para veículos antes que eles possam completar sua travessia. Parte-se do pressuposto de quem anda a pé não tem pressa.

Na periferia da cidade não existem calçadas e as travessias são muitas vezes precárias e perigosas. Usando acostamentos esburacados e muitas vezes em terra, que se transforma em lama nos dias chuvosos, nossa população de periferia criou o hábito de andar pelo meio da rua, correndo riscos de ser atropelada e gerando problemas para o trânsito.

Nesses locais, ruas sem condições geométricas para suportar tráfego intenso são transformadas em avenidas arteriais com circulação nos dois sentidos sem canteiro central. Os pedestres correm sérios riscos de atropelamento ao atravessá-las.

Senhores Vereadores, andar a pé é transporte. Pesquisas feitas pelo Metrô de São Paulo revelam a crescente participação das viagens a pé no sistema de transporte da Cidade. Em 1.977, de um total de 21,4 milhões de viagens diárias, 5,4 milhões foram feitas a pé, representando 25,2 % do total. Em 1.987, o número de viagens diárias cresceu para 29,4 milhões, enquanto as viagens a pé aumentaram para 10,6 milhões, correspondendo a 36 % do total. É bom lembrar que naquele ano 28,8 % e 35,2 % corresponderam a transporte individual e coletivo, respectivamente. Está em fase adiantada a pesquisa de 1.997 que revelará novas cifras. As projeções feitas para 2002 são de 35 milhões de viagens diárias, das quais 13,5 milhões serão a pé, devendo atingir 39 % do total. As viagens consideradas nas pesquisas são as superiores a 500 metros. Não incluem portanto a maior parte dos trajetos que os pedestres realizam nas vizinhanças de sua residência, bem como aqueles que completam viagens em transporte coletivo.



Folha n.º	03	de proc.
n.º	1101	de 1997
<i>Ad</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Os pedestres eram e continuam sendo as maiores vítimas do trânsito na Cidade de São Paulo. Não obstante a pequena redução de mortes em acidentes de trânsito que passaram de 2.278 para 2.245, de 95 para 96, aproximadamente 60 %

dos mortos são pedestres, ou seja, de cada 10 mortes em acidentes de trânsito, 6 são pedestres atropelados. Sem falar no número de pedestres feridos nos atropelamentos que foram 16 mil, em 95 e 14 mil em 96, dos quais, aproximadamente 45 % gravemente, ou seja, quase metade dos atropelados que não morrem são feridos gravemente.

É necessário dar vida ao texto do novo Código Nacional de Trânsito que entrará em vigor já no início do próximo ano. NO Art. 1º afirma o seguinte: **“O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.**

Parágrafo 1º. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos,....

Parágrafo 2º. O trânsito em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências adotar as medidas destinadas a assegurar este direito”.

Mais adiante, no Capítulo V relativo ao direito do cidadão, fica definida a obrigação dos órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito de analisar as solicitações encaminhadas por escrito e respondê-las, também por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Sistema Disque-Pedestre atende a esse dispositivo legal e o desburocratiza, na medida em que a maioria das reclamações de pedestres são sobre fatos corriqueiros. A exigência de solicitações por escrito completa o Sistema Disque-Pedestre para reclamações que envolvam soluções mais complexas.

O atual sistema de reclamações sobre calçadas e travessias é inoperante. Além de difícil acesso, pois obriga ao cidadão a memorizar números longos e ramais sempre alterados, divide a cidade em regiões cujas fronteiras são desconhecidas pela maioria das pessoas. O pedestre que tiver que registrar alguma reclamação sobre calçadas na avenida Paulista deve se comunicar com a Regional da Sé, por exemplo. Enquanto isso acontece com o pedestre, basta lembrar que para os veículos automotores está disponível o conhecido 194 e, na administração passada, instalou-se o Disque-Buraco, hoje inoperante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 110.1 de 19 97 03 12 97 (a)

[Handwritten signature]

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-12-97

[Handwritten signature]

ADELINA CICONE
Peg. 100.406
A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

09/12/97

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/97 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador Ernesto

para relatar.

em 9 de 97

[Signature]
Presidente

97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 04.03.98

(a) [Signature]



PUBLIQUE-SE EM
103/03/98

Folha No 25 do proc
No 1101 de 1997
O funcionário *M*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0136/1998

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1101/97.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador
Mohamad Said Mourad, que visa instalar o disque-pedestre
no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o serviço ofereceria à população
um meio mais dinâmico de identificar e resolver problemas
relativos às condições de conservação das vias e calçadas
do município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

A propositura ampara-se no artigo 13, I e artigo 37,
"caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça
manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto é válido, eis que visa
oferecer à comunidade paulistana mais um instrumento que
lhe permita acionar os órgãos executivos no sentido de
solucionar problemas relativos à cidade, com uma
consequente melhoria de sua qualidade de vida, razão pela
qual as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Administração Pública, manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e
Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as
despesas decorrentes da execução da Lei correrão por

17 - RELCOM
17-0032/1998



Folha No 06 do proc
No 1101 de 1998
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 03/03(98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

José Winton

Bruno Fede

Maris Helena
Andréas Tello

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Antônio Winton

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no Diário Oficial
 04 03 1998
 página 46 col. 2ª
 Conferido: M

À LEG. 3
 EM 04/03/98

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

05/03/98

15:30h KAF

Sra. Ana Maria,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0018/1998.

12/3/98

J
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

12/3/98

AF
 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEGUE....., juntado....., nessa data
 documento..... e papel de informação
 rubricado..... sob folha..... n.º 07

Em 12/3/98

AF
 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha N.º	07	do proc.
N.º	1101	de 97
O lunário		

11 - REG
11-0018/1998

Recorro, na forma regimental de deliberação nas comissões permanentes do **PL 1101/97**, de autoria do Nobre Vereador **MOHAMAD SAID MOURAD**, objetivando que o Egrégio Plenário se pronuncie sobre a matéria.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À Leg. 3j

Em 12/03/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/3/98

15:10

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de recurso

12/3/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Instituto

CÂMARA	LEI Nº 10.240/02
SEÇÃO	rubrica
CADASTRO	ação sob
N.º	06/08/99
<i>folange</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 09
1101 de 15
Data 14.10.98
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	1	Paula	74: estn.	14.10.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Item 48.

PL 1101/97 , do Vereador Mohamad Said Mourad (PL). Dis-
põe sobre a instalação de sistema disque-pedestre no Município de
São Paulo. Fase da discussão 1a. Em anexo PL 1105/97, da Vereadora Ana
Maria Quadros."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—



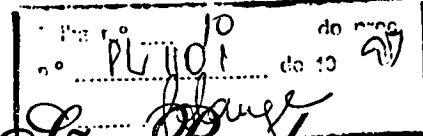
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	2	Carla	74: extra.	14.10.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) X Está aprovado.

Passemos ao item seguinte, ~~(item 49)~~



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-1545/1999

DEFIRO O APENSAMENTO.

5/8/99

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Requer o apensamento do PL n.º
126/98 ao PL 1.101/97, que dispõe
sobre o Disque-Pedestre.

Considerando proposta enviada a este gabinete pela ABRASPE - Associação Brasileira de Pedestres, solicitando a criação do Disque-Pedestre, serviço público que receberia reclamações de pedestres quanto às más condições do mobiliário urbano da cidade;

Considerando que naquele ano de 1.997, como presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foi discutida essa proposta, tendo sido deliberado pelos Vereadores membros a apresentação de propositura acolhendo a sugestão da ABRASPE;

Considerando que a propositura assinada pelos Vereadores membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente resultou no projeto de lei n.º 126/98;

Considerando que o Vereador Mohamad Said Mourad apresentou o projeto de lei n.º 1.101/97, de mesmo teor, a qual já foi aprovado em primeira discussão em 14 de outubro de 1.998;

Considerando que ambas as proposições possuem mesmo teor, pois acolhem a proposta da ABRASPE;

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que o PL 126/98, de autoria de vários Vereadores, inclusive desta Vereadora, seja apensado ao PL 1.101/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, tendo em vista que ambas as proposições dispõem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.999.

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

EDIÇÃO DE ANAIS

03 AGO 1999

SECRETARIA DE GOVERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUE(M) juntado(s)	documento(s) rubri-	cado(s) sob n.º	
n.º 13	16/11/99	a 12	

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	11	de	proa.
A. Paulo		de	19 97
DT-10		Rita de Cássia André	

ROD.: 16 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 108-SE

Rita de Cássia André

Assistente Parlamentar

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA Registro 9900.519

- PL 1101/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL). Dispõe sobre a instalação de sistema disque-pedestre no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Em anexo PL 1105/97, da Vereadora Ana Maria Quadros. Em anexo o PL 126/98, da Comissão de Política Urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	12	de pro.
19 97		

ROD.: 17 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 108-SE

Rita de Cássia André

ORADOR:

APARTEANTE:

Assistente Parlamentar

RE 100.519

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer o Plenário que os dois PLs em anexo serão aprovados em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A Assessoria me informa que os dois PLs ficam prejudicados com a aprovação do projeto principal.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1101 de 1997 16/11/99 (a)

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, estando em condições de ser enviado à sanção.

10/11/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

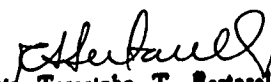
161 11 199

17:20 AS

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/11/99


p/ NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 - a 18 +

Em 08 / 12 / 99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	14	do proc
N.º	1101	de 19 77
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0525/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1101/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que dispõe sobre a instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1101/97). (Ver. Mohamad Said Mourad). Dispõe sobre a instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um Sistema Disque-Pedestre com as seguintes características: a) oferecer aos pedestres que circulam na Cidade de São Paulo acesso telefônico em linha gratuita exclusiva de três dígitos para reclamações sobre as condições de calçadas e travessias de ruas; b) providenciar o registro da reclamação oral e adotar as medidas cabíveis visando solucionar o problema conforme a legislação e regulamentação existentes, assegurando ao reclamante informações sobre as providências adotadas e seu andamento; c) organizar as informações sobre reclamações orais e providências adotadas de maneira a possibilitar a tabulação e publicação periódica de dados sobre o sistema; d) registrar o tempo decorrido entre as reclamações e as soluções do problema. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, NELSON DAMASCENO BATISTA, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a Assistente Técnico de Direção IV de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. Assistente de Chefia Técnica São Paulo, 11 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. Maria Teresinha T. Bertarelli Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Subdiretor Técnico Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. 01.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndo



Folha n.º	16	do proc
N.º	110	de 19 99
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre a instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um Sistema Disque-Pedestre com as seguintes características:

- a) oferecer aos pedestres que circulam na Cidade de São Paulo acesso telefônico em linha gratuita exclusiva de três dígitos para reclamações sobre as condições de calçadas e travessias de ruas;
- b) providenciar o registro da reclamação oral e adotar as medidas cabíveis visando solucionar o problema conforme a legislação e regulamentação existentes, assegurando ao reclamante informações sobre as providências adotadas e seu andamento;
- c) organizar as informações sobre reclamações orais e providências adotadas de maneira a possibilitar a tabulação e publicação periódica de dados sobre o sistema;
- d) registrar o tempo decorrido entre as reclamações e as soluções do problema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1999.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha	Nº	de	de
17	301	19	99
O funcionário		16	

São Paulo, 17 de novembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **525/99** , de **17/11/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **1101/97**, de autoria **do Ver. Mohamad Said Mourad**.

Anexo:

RECEBI EM:
22/11/99

Elisabete Chapat
Oficial de Gabinete
SGM/ATK



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

1101

de 19

97.08.12.99

(a)

Kathy

KATHYA REGINA MCRALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

08.12.99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de DEZEMBRO de 1999

Folha n.º	9	de	1999
n.º	1101	de	1999

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Cont. e Justiça
Pol. Urb. e Meio-amb. Ambiente
Administração Pública
Senhor Presidente
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

ACEITO
08 FEB 2001
Presidente

15 - DOCREC
15-0283/1999

RECEBIDO NA A. T. M:
Em 08 DEZEMBRO 1999
às 14:4 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº18/Leg.3/525/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 9 de novembro de 1999, referente ao Projeto de Lei nº 1.101/97.

De autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a lei decretada obriga o Poder Público Municipal a instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um Sistema Disque-Pedestre para: reclamações de pedestres sobre as condições das calçadas e travessias de ruas; registrar, anotar e adotar medidas para atendimento; tabular e publicar periodicamente dados sobre o sistema e registrar o tempo decorrido entre as reclamações e as soluções.

Apesar de reconhecer o elevado ideal que norteou a norma em elaboração, razões de ordem constitucional e de contrariedade ao interesse público

EDICIONAIS
23 DEZ 1999
16:30
0-

fit

Folha n.º	20	de pros.
n.º	1101	de 1997
Margarita Gazoni		

2

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

impedem-me de sancioná-la, o que faço com amparo no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

As diversas alíneas do artigo 1º da propositura aprovada, onde constam os fins a que ela se destina, deixam ver de forma extreme de dúvidas, que o legislador está criando um serviço público.

A realização de serviços públicos é, por excelência, uma tarefa do Executivo, como bem expressou o saudoso Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 10ª edição, 1998, p. 264:

"A prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo, e, até certo ponto, a sua própria razão de ser. O Estado na sua acepção ampla - União, Estado-membro e Município - não se justifica senão como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que o compõem."

Aponte-se, por oportuno, que o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Fundamental deste Município estabelece:



Folha n.º 21 de proc.
n.º 1101 de 1997
Miguel G. S. S.

3

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

O Prefeito é o chefe do Executivo Municipal e dirigente supremo da Prefeitura.

A apresentação de projeto de lei por Vereador, nas matérias atrás especificadas, implicará irregularidade insanável, como ocorreu no caso, ora examinado.

A desconsideração à privatividade de iniciativa legislativa acarretou o desatendimento ao mandamento constitucional da independência dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, reproduzido no artigo 5º da

[Handwritten signature]

Folha n.º	22	de pros.
n.º	1101	de 1999

4

Marcia Gazol

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei
Maior desta Comuna.

Celso Ribeiro Bastos, comentando o
princípio da tripartição dos poderes, assim preceitua:

"Ao contemplar tal princípio o
constituente teve por objetivo -
tirante as funções atípicas previstas
pela própria Constituição - não
permitir que um dos "poderes" se
arrogue o direito de interferir nas
competências alheias, portanto não
permitindo, por exemplo, que o
Executivo passe a legislar e também a
julgar ou que o Legislativo que tem
por competência a produção normativa,
aplique a lei ao caso concreto."

Curso de Direito Constitucional,
Edição Saraiva, 1989, p. 149.

Dessa forma a inconstitucionalidade
mostrada impossibilita a transformação em lei do projeto
aprovado.

A Comissão de Constituição e Justiça
desse Legislativo, ao examinar o Projeto de Lei nº 105/99
que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do
sistema telefônico de linha gratuita 0800 em todos os

Folha n.º	23	de proc.
n.º	1101	de 1997

5

Márcia Gazoli

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

órgãos municipais, concluiu pela sua ilegalidade, por tratar de "matéria de cunho estritamente administrativo, prescindindo, assim de lei..." (Parecer nº 509/99 - D.O.M. de 22.6.99).

Essa mesma Comissão, no projeto nº 126/98, que dispõe sobre a instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo, teve voto contrário de três de seus componentes, que opinaram pela ilegalidade, por haverem esposado o entendimento de que a medida diz respeito a um serviço público (D.O.M. 4-6-98).

Também sob o aspecto do interesse público a proposta normativa não tem condições de prosperar.

Todas as Administrações Regionais da Prefeitura tem uma seção, denominada Núcleo de Atendimento ao Público - NAP, que trabalha vinte e quatro horas por dia com apoio de rádio, segundo informado por órgão técnico da Secretaria das Administrações Regionais.

Mencionado serviço registra as reclamações da população, as encaminha aos setores executivos responsáveis, recolhe as informações das providências tomadas, e retorna aos munícipes por telefone ou pessoalmente quando são solicitadas informações sobre o andamento.

Folha n.º	24	de pro.
n.º	1101	de 1997

6

Márcia Gazoni

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1

Ressente-se, pois, o projeto aprovado da circunstância de que todo o seu objeto já se encontra em funcionamento na Prefeitura, num sistema devidamente estruturado.

Ressalte-se que as providências relativas às condições das calçadas são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis, cuja execução tanto pode ser espontânea quanto determinada por intimação da Prefeitura.

Anote-se, ainda, que a Prefeitura, em breve, passará a disponibilizar o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão também nos postos das Centrais de Atendimento ao Cidadão do Poupatempo, denominados Sé, Alfredo Issa e Santo Amaro, situados na Capital de São Paulo, pertencentes ao Governo do Estado, objetivando o atendimento dos munícipes junto aos órgãos do Município de São Paulo.

O SAC atende solicitações sobre uma vasta gama de serviços municipais, entre eles os relacionados às denúncias sobre muros, passeios e limpeza de terrenos.

A introdução de um Sistema Disque-Pedestre com linha gratuita, representará mais despesa para o Município, em prejuízo dos serviços já existentes, destinados aos mesmos fins.

Folha n.º 25 de proc.
n.º 1101 de 1997

Marcia Gazon

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

A duplicidade de serviços visando aos mesmos objetivos não terá o condão de alcançar a sua melhora; ao que se pode constatar, a repetição de tarefas idênticas pelos mesmos órgãos ou por órgãos diferentes, não apresenta condições de melhora nos fins almejados.

Além do que a despesa que um outro serviço iria trazer, não encontra justificativa pois o que se deve procurar é simplificar os procedimentos e dentro do possível, reduzir despesas.

Pelas razões expostas oponho veto total à proposta legislativa aprovada, dada a sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que nela se constata.

Em vista do exposto, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffSveto-1101



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Márcia Gazoti
Assistente Técnico Administrativo
Registro 1584/1

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1101/97). (Ver. Mohamad Said Mourad). Dispõe sobre a instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um Sistema Disque-Pedestre com as seguintes características: a) oferecer aos pedestres que circulam na Cidade de São Paulo acesso telefônico em linha gratuita exclusiva de três dígitos para reclamações sobre as condições de calçadas e travessias de ruas; b) providenciar o registro da reclamação oral e adotar as medidas cabíveis visando solucionar o problema conforme a legislação e regulamentação existentes, assegurando ao reclamante informações sobre as providências adotadas e seu andamento; c) organizar as informações sobre reclamações orais e providências adotadas de maneira a possibilitar a tabulação e publicação periódica de dados sobre o sistema; d) registrar o tempo decorrido entre as reclamações e as soluções do problema. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, NELSON DAMASCENO BATISTA, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Tereza de F. Bertarelli. Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Subdiretor Técnico. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ndb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1101 de 1997 27 11 1997 (a)

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Às Comissões de Constituição e Justiça,
Política Urbana, Administração Pública
e Finanças e Orçamento:

Para Parecer conjunto quanto ao

Veto Total.

09.12.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21 de 12 de 1999
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Do Nobre Vereador Luiz Passos
para referir.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 12 de 1999

Presidente

SEDE: 11123
Cidade: São Paulo
Estado: SP

SEGUE m juntado A nesta data, — documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº 28, 29

Em 17 / 12 / 99

(a)

HH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

PL 1101/97

16/12/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa dispor sobre a instalação do Sistema Disque-Pedestre no Município, com o oferecimento de uma linha gratuita de três dígitos para reclamações sobre as condições das calçadas e travessia das ruas para que, após o registro das mesmas, seja providenciada a solução do problema.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, de 09 de novembro de 1999, o projeto recebeu veto total do chefe do Executivo, com fundamento no § 1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões de veto, o Prefeito alega que o projeto apresenta vício de iniciativa, uma vez que o projeto está criando um serviço público, afrontando a previsão do artigo 37, § 2º, inciso IV, violando, assim, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizado pelos artigos 2º, 5º e 6º da Constituição Federal, da Estadual e da Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Alega, ainda, que as Administrações Regionais possuem um Núcleo de Atendimento ao Público que já presta o serviço que o projeto pretende implantar.

Não obstante os elevados propósitos do nobre Edil, embora o projeto tenha sido aprovado por esta Casa, o Prefeito expôs corretamente suas razões.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, de fato, lhe atribui iniciativa privativa para projetos que tratem de serviço público e organização administrativa.

De fato, o projeto ora aprovado cria um serviço público e interfere na organização administrativa na medida em que obriga o Poder Executivo a estruturar um órgão, oferecer acesso telefônico em linha gratuita para reclamações e disponibilizar funcionários para o atendimento ao público e desempenho das demais atividades constantes da proposta legislativa.

Ao atribuir a reserva de iniciativa ao Prefeito, a lei lhe dá o direito de analisar a conveniência e a oportunidade de se implantar um serviço público, dando-lhe, também, o ônus de verificar onde está o real interesse público.

Ressalta-se que o vício de iniciativa é considerado insanável pelo Supremo Tribunal Federal e provoca a quebra do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizado pelo artigo 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município, pois consiste na usurpação de competência do Poder Executivo.

Assim, o projeto em questão, realmente apresenta vício de iniciativa, uma vez que institui a prestação de um serviço público, ferindo a reserva prevista pelo artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, por consequência, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizado pelos artigos 2º, da Constituição Federal, 5º, da Constituição Estadual e 6º, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST-2)



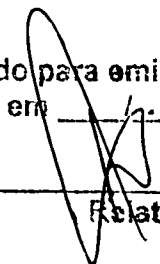
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 21/12/99



Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 21/12/99



Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob
documento
folha n.º 30109102104.0) *Marcia Gazoti*
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 30 =

do processo nº 1101 de 19 97 27 11 1997 (a)

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Marcia Gazoti
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001
18:25 *Aug*

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

09/02/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

09/02/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data. documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 31/33

Em 21 / 02 / 2001.

(a) 

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº 31 do proc.
Nº 1101 de 1997
O funcionário *AMF*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

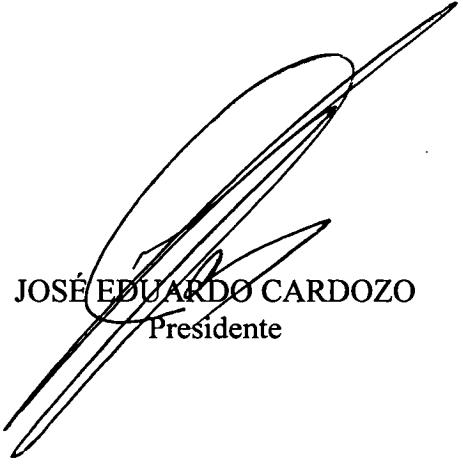
São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0036/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 197, de 08 de dezembro de 1999, referente ao PL nº 1101/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

AMF
ABA/amf.



Folha Nº. 32	do proc.
Nº. 1101	de 1997
O funcionário	AJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Secretaria Parlamentar

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 0036/2001, de 13.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1101/97.

RECEBI EM:

14/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-JGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 33

do processo n.º 1101 de 19 97 21.02.2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À
ATM – Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
21/02/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 33 - fls.

Arquivo em 01-03-2001

O Func.º
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100/02

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34 e 35

Em 06.08.1997

(a) Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Processo
nº 1104 de 1997
Jade Augusto Figueira
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06/08/07


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR

Bibliotecária - CRB - 8/1276

Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do Processo nº 1101/97 de 1997
Jader Augusto Pereira
Técnico Administrativo
RF 10.860

ROD.:31	FOLHA:4	TAQ.:Paula	SESSÃO:003-SO
ORADOR:Pres,		DATA: 08-02-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário fará a leitura do item.

- 181.Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 1101/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL), que dispõe sobre a instalação de sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo. (DOCREC-283/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao requerimento seguinte.

(Há sobre a mesa...Dalva)

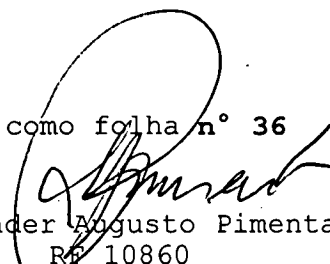
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....198.107

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

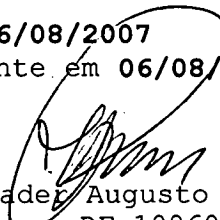
Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 01-1101 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 35 à fl
36, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 34.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 36 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860